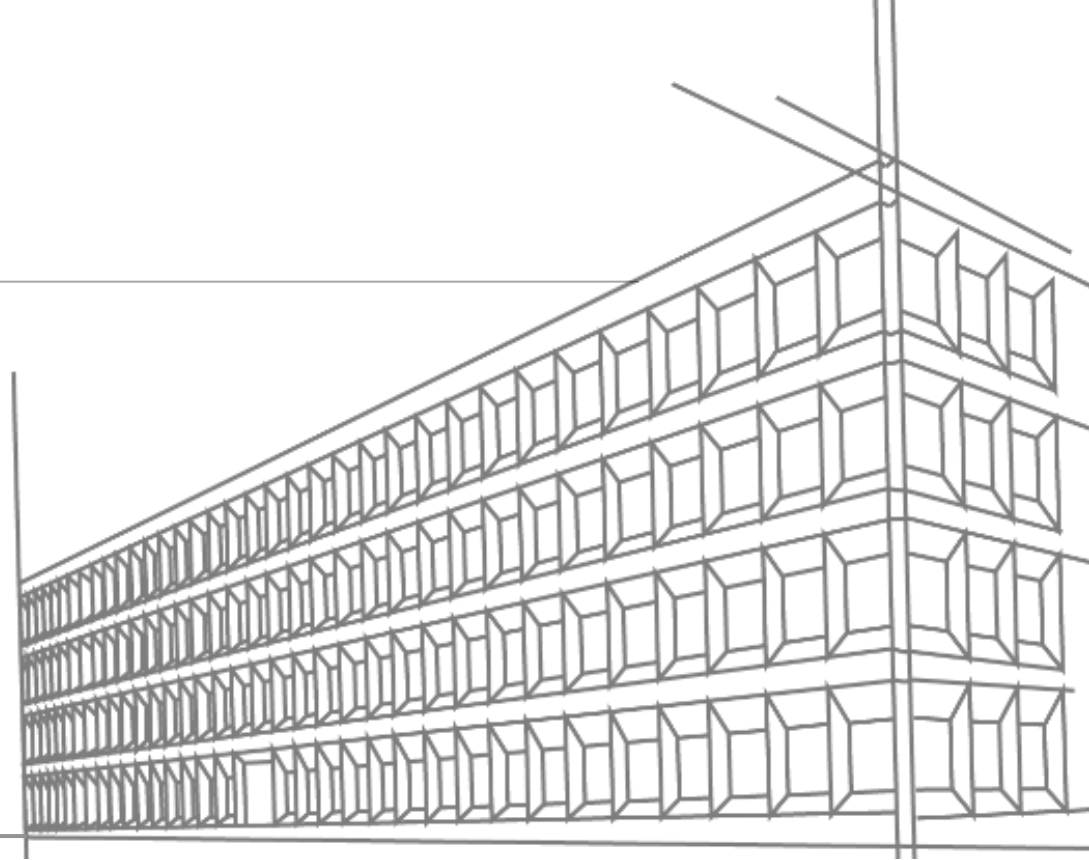

A ATUAÇÃO DO TCU NA ÁREA DA SAÚDE



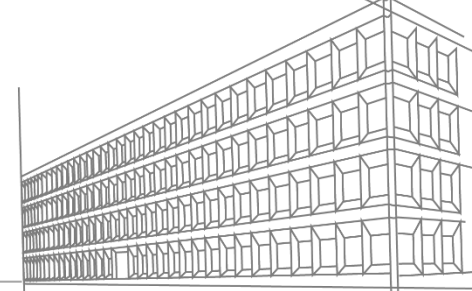
Contribuições para melhoria da governança e gestão e outros processos relevantes acerca da pandemia

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DA SAÚDE



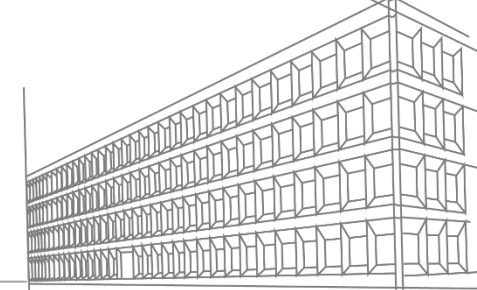
1. Contribuir para que atuação dos órgãos e entidades do Ministério da Saúde seja voltada para o atingimento dos objetivos e metas do Plano Nacional de Saúde(PNS), seus eixos e diretrizes, e das Programações Anuais de Saúde (PAS) do governo federal
2. Fomentar o aperfeiçoamento da gestão dos órgãos e entidades da área da saúde com foco na eficiência e qualidade dos serviços prestados
3. Colaborar para a melhoria da qualidade dos dados e a disponibilidade de informações na saúde
4. Contribuir para o desenvolvimento do complexo industrial da saúde
5. Contribuir para a sustentabilidade financeira do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ações para Melhoria da Governança



- **Governança das pactuações interfederativas** (Acórdão 2888/2015-Plenário – Relator Min. AN).
- **Perfil Nacional de Governança dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde** (Acórdão 1130/2017-Plenário – Relator Min. BD).
- **Guia de Governança e Gestão em Saúde** – Aplicável a Secretarias e Conselhos de Saúde.

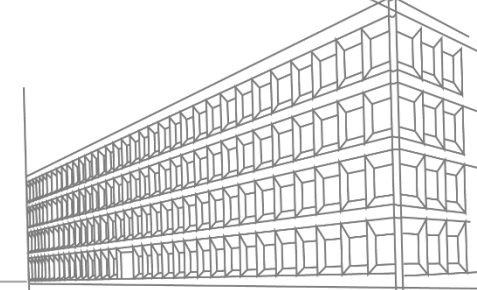
Governança Centro de Governo - Covid-19



TC 016.708/2020-2
Fiscalização para avaliar e acompanhar a atuação do Centro de Governo por intermédio das ações do Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19



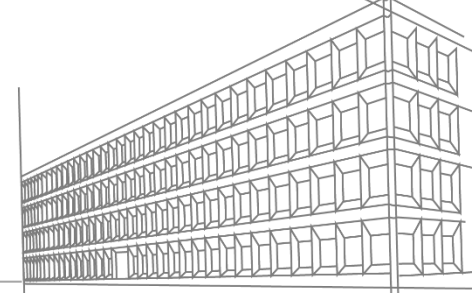
Governança Centro de Governo



ACÓRDÃO Nº 1616/2020 – TCU – Plenário:

9.1. alertar à Casa Civil da Presidência da República que a ausência de diretriz estratégica clara de enfrentamento à Covid-19, com a respectiva gestão de riscos, bem como a ausência de um plano de comunicação coordenado e abrangente, pode comprometer os gastos e os resultados do enfrentamento à pandemia e impedir uma efetiva coordenação política e articulação entre órgãos e entidades, federais e subnacionais, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000;

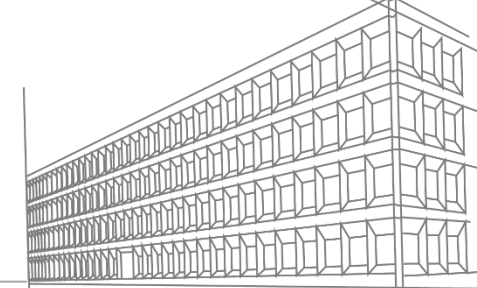
Ações para Melhoria da Governança



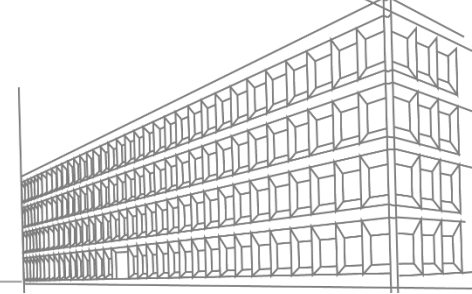
TC 014.575/2020-5: Acompanhamento das medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e o modelo de governança adotado para o combate à crise gerada pelo Covid-19

Acórdãos 1335/2020; 1888/2020; 2817/2020; 4049/2020; 1873/2021, todos do Plenário.

GOVERNANÇA

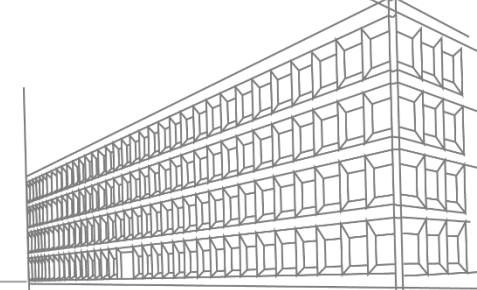


Riscos identificados e Deliberações



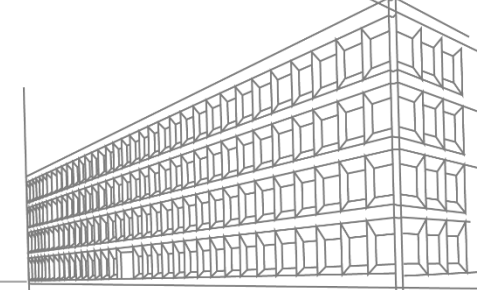
RISCOS/PROBLEMAS	DELIBERAÇÃO TCU
<p>Ausência de estratégia detalhada para o enfrentamento à pandemia e de planos táticos e operacionais para execução das ações previstas no Plano de Contingência Nacional</p>	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão 1888/2020-P determinou ao MS que elabore plano tático-operacional detalhado para a viabilização das medidas mencionadas nos itens “a” a “i” do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus.• Acórdão 2817/2020-P determinou ao MS que elabore plano estratégico detalhado para a viabilização, em especial, de medidas de gestão e assistência farmacêutica previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (nível de resposta Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional).

Riscos identificados e Deliberações



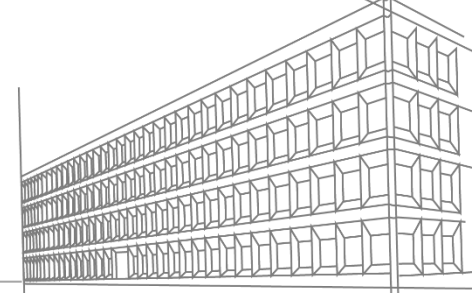
RISCOS/PROBLEMAS	DELIBERAÇÃO TCU
<p>Deficiência na estrutura de governança do MS para o enfrentamento à pandemia (falhas no processo decisório e na coordenação e supervisão das ações, omissão de responsabilidades e/ou duplicidade de comando)</p>	<p>Acórdão 1888/2020-P determinou ao MS que, no prazo de 15 dias:</p> <ul style="list-style-type: none">- adote as medidas necessárias visando adequar o funcionamento do COE-nCoV aos normativos de regência de sua atuação, reforçando o seu papel de articulação e coordenação no enfrentamento da pandemia, nos termos da Portaria GM/MS 188/2020;- ajuste sua estratégia de comunicação a respeito das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e das demais informações epidemiológicas e de prevenção e controle da doença segundo as diretrizes do Decreto 9.203/2017 e boas práticas internacionais;

Riscos identificados e Deliberações



RISCOS/PROBLEMAS	DELIBERAÇÃO TCU
<p>Deficiência na estrutura de governança do MS para o enfrentamento à pandemia (falhas no processo decisório e na coordenação e supervisão das ações, omissão de responsabilidades e/ou duplicidade de comando)</p>	<p>(continuidade) Acórdão 1888/2020-P determinou ao MS que, no prazo de 15 dias:</p> <ul style="list-style-type: none">- adapte o funcionamento do GEI-ESP II aos normativos de regência do órgão, disciplinando a sua atuação coordenada com o Comitê de Crise de Crise da Casa Civil, conforme as diretrizes de governança pública;- elabore instrumento legal para regular o funcionamento do Gabinete de Crise – Covid-19 de forma que as diversas instâncias existentes no âmbito do MS tenham suas funções definidas e possam trabalhar de forma coordenada e colaborativa buscando proteger vidas de maneira eficiente, racional e ao menor custo para a administração pública.

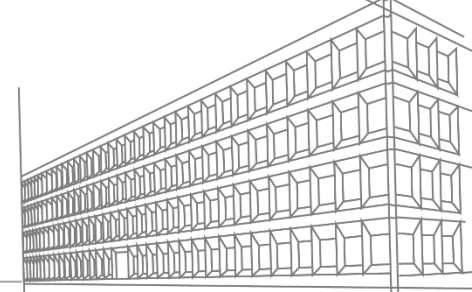
Ações para Melhoria da Governança



TC 016.459/2021-0: Acompanhamento (RacomÁgil) na Área de TI do MS

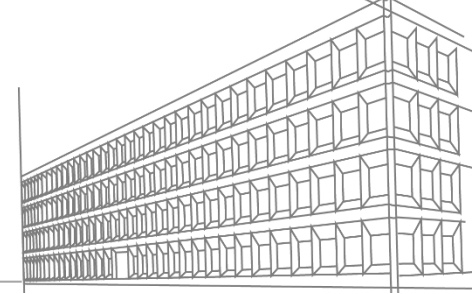
- Visa a avaliar e contribuir para o aperfeiçoamento da estrutura de Governança, Riscos e Controles na área de TI do Ministério da Saúde.
- O escopo abrange a qualidade das informações da saúde, essencial para que a Pasta, como órgão central do SUS e formulador de políticas públicas, exerça suas funções com efetividade).

Levantamento dos hospitais de campanha



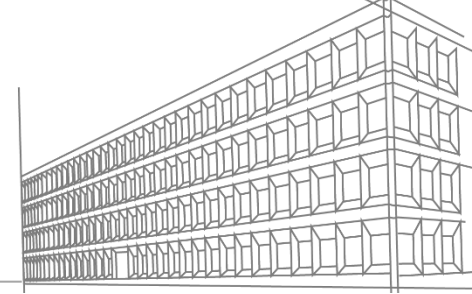
- **TC 014.098/2021-0:** Levantamento motivado em razão da determinação 9.3 do **Acórdão 633/2021-Plenário** para que a Segecex, no prazo de 15 dias, autuasse nova ação de controle com a finalidade específica de apurar as causas e as responsabilidades dos gestores pelo desativamento dos hospitais de campanha montados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para o tratamento de pacientes acometidos pela covid-19.
- **Acórdão 2306/2021-Plenário:** Determinou o arquivamento do processo.

Levantamento dos hospitais de campanha



TC 014.098/2021-0: Algumas conclusões:

- O MS deixou de prestar o apoio técnico necessário para os entes subnacionais para a implantação dos Hospitais de Campanha quando do início da pandemia, tendo em vista a publicação de forma tardia da Portaria GM/MS 1.514/2020;
- Não se demonstrou a desativação indevida de unidades, pois foram embasadas em documentos técnicos que as justificavam em razão da baixa demanda. A respeito, há de se ter em mente o caráter suplementar dessas unidades hospitalares, bem como os custos associados a sua operação. Assim, a manutenção do funcionamento desses hospitais de campanha sem que estejam presentes os requisitos para tanto poderia configurar a prática de ato antieconômico por parte dos gestores.



Obrigado!

Marcelo Aragão – SecexSaúde TCU

Email: aragaomc@tcu.gov.br

Tel: (61) 3527-7334